

CONSELHO ESTADUAL PS EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0269/86 (reautuado em 18/05/88)

INTERESSADO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)

ASSUNTO : Autorização para instalação do Curso de Qualificação Profissional III, de Auxiliar de Enfermagem

RELATOR : Consº Arthur Fonseca Filho

PARECER CEE N° 456/88

Aprovado em 08/06/88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1. Fundamentando-se no Parecer CEE n° 433/84, o Sr. Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial solicita deste Conselho Estadual de Educação, a competente autorização para instalação e funcionamento do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, na cidade de Barretos, local onde o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional (fls. 35).

1.2. Na solicitação formulada, são prestados os seguintes esclarecimentos:

1.2.1. o curso será ministrado nas dependências do prédio da Santa Casa de Misericórdia, situada na Av. 23 n° 1208 em Barretos, a qual cedeu ao SENAC, sala de aula com lotação para 40 (quarenta) alunos, além das demais dependências necessárias para o atendimento às necessidades do corpo docente e do corpo discente;

1.2.2. o Regimento do Ensino Supletivo da entidade, bem como o Plano de Curso, foram aprovados respectivamente pelos Pareceres CEE 1316/84 e 42/87, os quais são comuns a todas as Unidades Operativas do SENAC;

1.2.3. o curso a ser autorizado, será realizado sob a coordenação, acompanhamento e responsabilidade da equipe técnico-administrativa do SENAC Catanduva - Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Di Pietro" sob a supervisão pedagógica da Gerência de Formação Profissional da Administração Regional do SENAC/SP;

1.2.4. a direção da referida Unidade selecionará os docentes a serem contratados, todos com formação superior em Enfermagem e serão autorizados a lecionar pela Gerência de Formação Profissional;

1.2.5. os estágios a serem realizados, serão acompanhados pelos docentes, e realizados na própria Santa Casa de Misericórdia de Barretos;

1.2.6. todo o arquivo e escrituração escolar referente ao curso ficará sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Escolar da Unidade Operativa SENAC Catanduva.

1.3. Para instruir e justificar o pedido foram anexados os seguintes documentos:

- ofícios do Sr. Presidente do Conselho de Administração da Fundação Pio XII (De combate ao câncer) do Hospital Maternidade "Santa Inês", da Associação Comercial e Industrial, todas entidades sediadas em Barretos e endereçadas ao Sr. Gerente do SENAC Catanduva, solicitando a realização do referido curso (fls. 37/39);

- ofício da Santa Casa de Misericórdia de Barretos, que, além de demonstrar a necessidade do curso, colocada disposição do SENAC Catandura, todas as instalações necessárias: Pronto Socorro, Ambulatório, Laboratório, Raio X, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Clínica Médica, U.T.I., Ortopedia e Banco de Sangue, bem como uma sala para desenvolvimento das aulas teóricas, relação de material e equipamento disponível (fls. 40/42).

2. APRECIÇÃO:

2.1. Cuidam os autos, de pedido de autorização para instalação e funcionamento do Curso de Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem, a ser desenvolvido pelo SENAC Catanduva, nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Barretos, localidade onde a Instituição proponente não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional.

2.2. Tal pedido atende ao que dispõe o Parecer CEE Nº 433/84, que concluía:

"outros cursos a serem realizados pelo SENAC/SP, com aproveitamento de recursos materiais e humanos de outras instituições, em cidades onde não mantenha Centros de Desenvolvimento Profissional, poderão ser aprovados por este Conselho, após prévio pedido de autorização".

2.3. O processo está devidamente instruído, sendo que as dependências do prédio, bem como as instalações e equipamentos, atendem às finalidades propostas, sendo que o estágio profissional será realizado no próprio hospital onde o curso será desenvolvido.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - São Paulo, a realizar Curso Supletivo modalidade Qualificação III de Auxiliar de Enfermagem, nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Barretos, sob supervisão e acompanhamento da Unidade Operativa SENAC - Catanduva.

CESG, aos 23 de maio de 1988.

a) Consº Arthur Fonseca Filho
-Relator-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, par unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de junho de 1988.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente